



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.342 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Manutenção da existência de situação de Alerta no Município de Sapucaia, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre medidas de enfrentamento à propagação do mesmo Vírus.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas excepcionais que possam conter o avanço das infecções pelo Novo Coronavírus no Município;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Sapucaia encontra-se em **BANDEIRA AMARELA**.

DECRETA:

**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

Art. 1º - Fica mantida a situação de **ALERTA** para os casos de Coronavírus em todo o território do Município de Sapucaia, **ATÉ O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021**, devendo as autoridades municipais tomar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da propagação do mesmo vírus, objetivando proteger a população do Município das consequências da pandemia por ele causada, podendo o mesmo ser alterado a qualquer tempo caso os números voltem a subir.

DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO

Art. 2º - **CONTINUAM SUSPENSAS**, as atividades de:

- I** - Boates e salões de dança;
- II** - Casas de Festa;
- III** - Shows, espetáculos de qualquer natureza e eventos particulares de grande porte;
- IV** - Visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internados ou em observação na rede pública de saúde.

DAS ATIVIDADES PARCIALMENTE SUSPENSAS NO MUNICÍPIO

Art. 3º - **FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE**, as atividades de:

- I** - Campos de futebol e quadras esportivas, públicos ou particulares;
- II** - Feiras, teatros e cursos;
- III** - Clubes ou estabelecimentos de serviços, esportes e atividades de lazer, desde que sejam ao ar livre.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Nos campos de futebol e nas quadras, continuam proibidos:

- a) Venda e ou consumo de bebida alcoólica no local;
- b) Uso da arquibancada;

§ 1º - Fica permitido a participação de até 3 (três) times com duração de até 3 (três) horas, com intervalo de 1 (uma) hora entre os jogos;

§ 2º - As atividades acima constantes dos incisos II e III funcionaram com até 30% (trinta por cento) da sua capacidade.

§ 3º - As atividades constantes do inciso II dependerão de prévia autorização e deverão respeitar todas as normas sanitárias de segurança.

DA FEIRA LIVRE (FEIRINHA DO DIA 20)

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre, popularmente conhecida como Feirinha do Dia 20, no 1º Distrito, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 5º - **COM RELAÇÃO AOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E PADARIAS**, caso possuam estrutura e logística adequadas, os mesmos poderão atender até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, podendo servir bebidas (alcoólica ou não) em mesas com distanciamento de 2 (dois) metros, não sendo permitido o consumo em pé e/ou em balcão, desde que adotadas as medidas de prevenção **OBRIGATORIAS** a serem cumpridas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto, que são:

I - Fornecimento de máscaras para os colaboradores e clientes orientando os mesmos da correta utilização das referidas, **PROIBINDO A ENTRADA DAQUELE QUE ESTIVER SEM MÁSCARA;**

II - Fornecimento de álcool em gel na concentração 70º (setenta graus) para higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento tanto para clientes quanto para colaboradores a ser disponibilizado pelo próprio comerciante;

III - Fornecimento de local para higienização das mãos de colaboradores e clientes com água e sabão;

IV - Dentro dos postos de trabalho, que os colaboradores mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;

V - Realização da higienização no início das atividades e após cada uso das superfícies de toque, como balcões, prateleiras, mesas, bancadas, vidros em geral, carrinhos, máquinas de cartão, telefone e similares;

VI - Colocação de cartazes e orientações aos colaboradores e clientes para que evitem aglomerações e proibir a entrada de quem não estiver utilizando máscaras;

VII - Mantenha os sistemas de ar condicionado devidamente limpos;

VIII - Mantenha ao menos 01 (uma) janela ou portas abertas durante o funcionamento, contribuindo assim para renovação do ar no local;

IX - Mantenha afastados, sempre que possível, os funcionários que constam do grupo de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), já àqueles com qualquer indício de sintoma gripal, devendo ser, imediatamente, afastados e informados à Vigilância Sanitária do município que fará o devido acompanhamento;



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O contribuinte ou o responsável pelos estabelecimentos que vier a descumprir as determinações governamentais visando o combate à disseminação do Covid-19 terá suas licenças e/ou alvarás cassados por tempo indeterminado, podendo as Autoridades Públicas fechar imediatamente o estabelecimento, além de sofrer as penalidades previstas em lei.

Art. 7º - Os Clubes poderão, caso possuam estrutura e logística adequadas, funcionar como restaurante e bar, com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, podendo servir bebidas (alcoólica ou não) em mesas com distanciamento de 2 (dois) metros, não sendo permitido o consumo ou permanência em pé.

Parágrafo único – Fica autorizada a utilização da área de lazer (piscina), desde que seja respeitado de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade respeitando o limite de 2 m (dois metros) entre os usuários.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 8º - As atividades de organizações religiosas deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como obedecer aos incisos do artigo 3º no que couber, além de observar o que segue, sob pena de imediata suspensão das atividades:

I - A capacidade de participantes dentro das igrejas, templos e/ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

II - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel na concentração 70º (setenta graus), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

III - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - Manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 m (dois metros) entre pessoas, além de áreas ventiladas;

V - Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 2 h (duas horas) por dia;

VI - Utilização do banheiro de 01 (uma) pessoa por vez, mesmo que a capacidade seja maior;

VII – Proibida a utilização de copos descartáveis nos bebedouros;

VIII - As cantinas, no espaço físico das Instituições Religiosas, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que sentadas.

DAS MEDIDAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DE ACADEMIAS, STUDIOS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 9º - Este Decreto estabelece Normas e Condutas que possibilitam a flexibilização e a reabertura gradativa das Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas.

I – Para a reabertura do estabelecimento o mesmo deverá possuir no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);

II - A entrada e número de clientes nesses estabelecimentos deverão ser planejados, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2 m (dois metros) por pessoa, na entrada, saída e



GABINETE DO PREFEITO

utilização do estabelecimento.

III – Deve ser disponibilizado Álcool em gel 70° (setenta graus) próximo à entrada da academia para higienização das mãos, além de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

IV – Os clientes deverão agendar previamente os horários de exercícios, sugere-se que por meio digital (whatsapp ou similar), evitando assim aglomerações no interior do estabelecimento.

V - O número de clientes que poderão estar frequentando a Academia simultaneamente dependerá da metragem do estabelecimento, respeitando, incondicionalmente, o distanciamento de 2 m (dois metros) entre os usuários.

VI - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas como: tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasais, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido continuar com as atividades. O bem comum deve prevalecer sempre.

VII - Portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) devem seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento devido à facilidade de contágio.

VIII - Preenchimento de um Termo de Responsabilidade e Ciência oferecido pelo colaborador a todos os frequentadores. Neste termo deve conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no artigo 4º, este estará impedido de frequentar as dependências deste Estabelecimento.

Parágrafo único – O Termo deverá estar em 02 (duas) vias, uma para o colaborador e outro para o frequentador.

IX - Uso obrigatório de Álcool 70° (setenta graus) ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno antes e após o uso e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

X - Os bebedouros coletivos se limitarão, exclusivamente, ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes, sendo tais garrafas de uso obrigatório por parte de clientes e colaboradores.

XI - Sugere-se que, por enquanto, a prática das aulas coletivas não aconteça no espaço da Academia. A princípio, recomenda-se que essas aulas aconteçam de forma on-line.

XII - Os Profissionais de Educação Física e demais funcionários deverão trocar de máscara a cada 03 (três) horas.

XIII - Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com o uso obrigatório de máscara e opcional de luvas.

XIV - Evitar contato físico, como demonstração e orientação do exercício a 2m (dois metros) de distância.

XV - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2 m² (dois metros quadrados), uso de máscara, observando-se intervalo de 20 minutos entre as turmas para a saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com os itens anteriores, e entrada de nova turma.

XVI - Indica-se que as aulas tenham duração de, no máximo, 1 (uma) hora.

XVII - Em caso de fila de espera, os clientes deverão se manter do lado de fora do estabelecimento. Na fila, os clientes deverão estar a uma distância de 2 m (dois metros) um do outro.

XVIII - Manter o local arejado, portas e janelas abertas, renovando todo o ar ambiente.

XIX - As atividades poderão ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ao ar livre, desde que respeitando todos os cuidados de prevenção à contaminação.



GABINETE DO PREFEITO

XX - O cliente deverá ser questionado se apresentar sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento e informar ao profissional que o atendeu caso venha a ter sintomas ou resultados positivos para a COVID-19, este contato deverá ser realizado de forma prévia, através de canais digitais, como forma de prevenção.

XXI - Os profissionais que executarem atendimento a domicílio a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações das autoridades.

XXII – Todos os frequentadores e colaboradores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO

Art. 10 - O horário de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais funcionarão das 10:00 às 15:00 horas.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO

Art. 11 - Os demais serviços oferecidos no Município, para os fins previstos neste Decreto, poderão continuar funcionando, desde que respeitadas as seguintes restrições, sem prejuízo de outras determinações da Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – exigência de distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes;
- II** – Disponibilização de álcool em gel para uso de funcionários e clientes;
- III** – limitação do número de clientes no interior do estabelecimento, em proporção aos espaços disponíveis, de modo a evitar, sempre, a aglomeração de pessoas.
- IV** – Uso obrigatório de máscaras, como previsto no artigo 7º deste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 12 - As agências bancárias, cooperativa de crédito, casas lotéricas e postos de serviços bancários continuarão com os horários definidos pelo órgão competente.

DAS MEDIDAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19

Art. 13 - **CONTINUA OBRIGATÓRIO, EM TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NESTE DECRETO OU NÃO E EM QUAISQUER LOCAIS ONDE HAJA QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, O USO DE MÁSCARAS** de tecido ou material plástico ou similar, que cubram, no mínimo, a boca e o nariz do usuário.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos atendimentos em quaisquer estabelecimentos privados ou órgãos públicos ficam proibidos de atender a qualquer pessoa que se apresente sem máscara ou que se recuse a observar as regras impostas no presente Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Os setores municipais de fiscalização e a Guarda Municipal ficam autorizados a adotar todas as medidas legais necessárias à plena execução e ao efetivo cumprimento das determinações previstas neste Decreto.

Art. 15 - Os contribuintes ou responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais ou de serviços mencionados neste Decreto que descumprirem, injustificadamente, as determinações governamentais que têm por objetivo o combate à disseminação do Novo Coronavírus, terão suas licenças e/ou alvarás de funcionamento suspensos por tempo indeterminado, podendo as autoridades fechar imediatamente o estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 16 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos logradouros públicos em pé, permitido somente o consumo sentado.

I – Ficam proibidos carros de som, compreendendo para tanto qualquer tipo de som interno ou externo em qualquer tipo de veículo, que não esteja destinado a informativos ou notas oficiais de utilidade pública, parado ou em movimento nas vias públicas.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 17 - Os ônibus poderão circular com sua capacidade total, disponibilizando um funcionário para que faça o uso de álcool gel 70º (setenta graus) nos passageiros na entrada.

DAS MEDIDAS QUANTO A LOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DE IMÓVEIS

Art. 18 - Ficam autorizadas as locações ou empréstimos de sítios, chácaras e similares para temporadas, reuniões e eventos públicos e/ou privados, desde que respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

DAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HORTIFRUTIS E CONGÊNERES

Art. 19 - Os mercados, supermercados, hortifrúteis e congêneres, localizados no Município, funcionarão com a capacidade de até 50 % (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Deverão ser respeitadas as medidas de higienização, tais como, o uso obrigatório de máscara, álcool gel 70º nas mãos e nos carrinhos de compras.

DAS MEDIDAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL

Art. 20 - FICAM SUJEITOS A INCIDIR NAS PENAS DO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO TODO CIDADÃO QUE DESCUMPRIR AS REGRAS CONSTANTE DO PRESENTE DECRETO E QUE TESTAR POSITIVO PARA COVID-19 OU ENCONTRAR-SE EM PERÍODO DE ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO E FOR FLAGRADO ANDANDO PELAS RUAS SEM JUSTIFICATIVA.

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 21 - Nos casos de suspeitas ou confirmação da *causa mortis* ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), o sepultamento deverá ocorrer sem velório e com a presença de no máximo 03 (três) pessoas.

Parágrafo único - Os velórios só poderão ocorrer nas Capelas Mortuárias localizadas nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Cemitérios Municipais, ficando proibidos os velórios em residências ou igrejas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal